



PROPOSTA DE GUIÃO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÉS DE ÁGUA

1. INTRODUÇÃO

No âmbito da prossecução dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, do Programa do Governo e na resposta a demanda pelo acesso a serviços de água potável e saneamento e higiene, o Governo e parceiros em coordenação com as comunidades tem desenvolvido acções visando a melhoria da cobertura.

A nível das zonas rurais e segundo a lei e Política de água, é da responsabilidade do Governo assegurar, a melhoria das condições de abastecimento de água à população e criar um ambiente favorável para a participação de todos na implementação de projectos de abastecimento de água rural, visando à satisfação de necessidades básicas do ser humano. Os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável definem que até 2030, todo cidadão devem ter acesso a água potável e um saneamento básico. A água é um bem com valor económico e social, sendo indispensável para o desenvolvimento económico, social, incluindo para o melhoramento das condições sanitárias. Para assegurar que os serviços a serem prestados às comunidades sejam financeiramente viáveis e sustentáveis, o preço da água deverá reflectir o seu valor económico, procurando cobrir os custos de operação, manutenção, reparação e reposição do equipamento.

O Governo definiu como o nível mínimo de serviços de abastecimento de água, um poço ou furo, equipado com bomba manual para servir 300 pessoas (aproximadamente 50 famílias) num raio não superior a 500 metros ou não superior ao tempo de 30 minutos, para um consumo médio de 20 litros por pessoa e por dia. Para o efeito são necessários investimentos públicos para assegurar o alcance desta meta com impacto na melhoria da saúde pública e redução da pobreza, se esperando neste processo investimentos não só do sector público, mas também do sector privado, ONGs e organizações da sociedade civil. Para além de mobilizar e dinamizar os investimentos para o abastecimento de água, o Governo tem o papel de normar e regulamentar os mecanismos de provisão e gestão dos serviços de abastecimento de água. Para as zonas rurais, foi desenvolvido o Manual de Implementação de Projectos de Abastecimento de Água e Saneamento Rural (MIPAR), que vem operacionalizar a Política de Água, definindo o princípio de procura como a base para resposta e provisão de água as comunidades.

O MIPAR define a comunidade como dona da Infraestrutura de abastecimento de água e o órgão de gestão das infraestruturas e serviços de abastecimento de água a este nível é o Comité de Água e Saneamento. A comunidade, na qualidade de dona das infraestruturas, deve eleger os membros que formam o comité de água, que tem as seguintes funções e responsabilidades:

- Organizar a comunidade para participar em todas as fases do ciclo do projecto;

- Mobilizar, recolher e gerir a contribuição da comunidade, requerida para a provisão do abastecimento de água rural e para o fundo de operação, manutenção, reparação e reposição das infraestruturas e manter os serviços de abastecimento de água contínuos;
- Em coordenação com as autoridades comunitárias, engajar a comunidade para definir a modalidade e formas de gestão e de prestação regular de contas;
- Servir de facilitador nas actividades de promoção, educação para a higiene e saneamento;
- Colaborar e Informar regularmente às autoridades distritais sobre a situação do abastecimento de água e saneamento na comunidade.

Com base na experiência existente do funcionamento dos comités de água existe necessidade de actualizar os mecanismos de funcionamento dos Comités de Água, trazendo elementos que melhorem cada vez mais o seu papel para uma gestão mais eficaz e que garanta a sustentabilidade das infraestruturas de água e a nível do saneamento na comunidade para que esta se torne Livre do Fecalismo a Céu Aberto (LIFECA) e mantenha esse estatuto.

Apesar de existirem instrumentos orientadores para constituição e funcionamento dos Comités de Água, os comités não tem um período definido para os mandatos dos membros eleitos, funcionando até ao momento com um mandato do tipo vitalício, o que levou a Província do Niassa, através do Programa Governação Transparente para Água, Saneamento e promoção da Saúde (GOTAS) a conduzir um processo piloto de introdução da abordagem de rotação de mandatos nos CAS, com resultados positivos a nível do desempenho destes e dos processos de prestação de contas, resultante da melhoria do nível de confiança da comunidade em relação aos membros dos CAS, tendo como efeitos a melhoria do nível de contribuições para a manutenção das fontes e a redução do tempo para solucionar as avarias nas fontes de água.

Para o seu funcionamento, os Comités de água se apoiam no caderno de manutenção descentralizada que orienta o funcionamento e gestão eficaz do abastecimento de água a nível comunitário, apoiando no registo dos dados e operações referentes ao abastecimento de água, incluindo a prestação de contas. Contudo, importa registar que ainda não existe um instrumento de monitoria do progresso do saneamento na comunidade, havendo necessidade de introduzir um caderno de saneamento comunitário.

O Presente guião, pretende contribuir para o bom funcionamento dos Comités de Água e Saneamento através do envolvimento activo dos membros das comunidades, cabendo a Direcção Nacional de Saneamento a sua revisão e institucionalização.

Artigo 1

OBJECTIVO

Orientar o funcionamento dos Comités de Água e Saneamento nas zonas Rurais, como parte da operacionalização da PNA, do MIPAR, visando o reforço da sustentabilidade dos serviços de abastecimento de água e do saneamento nas comunidades.

Artigo 2

FUNÇÕES DO COMITÉ DE ÁGUA

Em coordenação com as autoridades comunitárias e os Conselhos Consultivos Locais, o comité de água tem as seguintes funções:

A nível do Abastecimento de Água

1. Organizar a comunidade para participar em todas as fases do ciclo do projecto de abastecimento de água na comunidade, especificamente;
 - a) Informação a comunidade sobre os mecanismos para acesso a infraestruturas de água segura - princípio da demanda;
 - b) Recolher a contribuição da comunidade, requerida para a comparticipação do capital de investimento para a fonte de água na comunidade e apresentar a manifestação de interesse as autoridades competentes;
 - c) Estabelecer mecanismos de gestão e recolher as contribuições para o fundo de operação, manutenção, reparação, reposição das infraestruturas de abastecimento de água;
 - d) Propor para aprovação da comunidade os princípios de gestão da fonte de água (exemplo: horários de funcionamento, valores e formas de contribuição para a O&M da fonte, períodos para encontros de prestação de contas da fonte);
 - e) Desenvolver, juntamente com autoridades comunitárias, mecanismos para assegurar o acesso a água potável e o saneamento básico as pessoas vulneráveis na comunidade
 - f) Fornecer informação as autoridades sobre o estado de funcionamento da fonte de água.

A nível do Saneamento

Em coordenação com as autoridades comunitárias e os comités de Saúde comunitários:

- a) Garantir a higiene na fonte de água e melhor aproveitamento das águas residuais (assegurar que a fonte esteja protegida, principalmente dos animais; drenagem das águas residuais e quando possível o seu uso produtivo).
- b) Servir de facilitador nas actividades de promoção do saneamento e higiene na comunidade.
- c) Contribuir em coordenação com o comité de saúde na promoção da Saúde comunitária através de educação sobre o uso de água segura, do saneamento melhorado e da adopção de boas práticas de nutrição, principalmente para crianças dos 0 aos 5 anos.

- d) Em coordenação com as autoridades comunitárias, comité de saúde e conselho de escola, prover informação as autoridades competentes sobre o saneamento e higiene na comunidade.

Artigo 3

CONSTITUIÇÃO DOS COMITÉS DE AGUA E SANEAMENTO

- a) Os membros dos Comités de Água e Saneamento devem ser constituídos por membros da respectiva comunidade, residentes no local onde está instalada a fonte de água.
- b) Os comités de água são constituídos por 12 pessoas, das quais 50% devem ser mulheres e 50% homens. Havendo mais do que uma fonte de água na comunidade e forem geridas por apenas um único comité de água, a comunidade pode decidir em alargar o número de membros em função da necessidade visando garantir o pleno funcionamento das fontes. Sempre que assim se proceder, se deve assegurar que pelo menos 50% dos membros são mulheres.
- c) Para assegurar a inclusão e continuidade em termos de capacidades de gestão, o comité de água deve incluir pelo menos 25% de jovens.

Artigo 4

ESTRUTURA DO COMITÉ DE GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO

1. O Comité de Água e Saneamento é composto por 12 pessoas distribuídas em 3 (três) grupos:
 - a) Grupo de Gestão
 - b) Grupo de manutenção
 - c) Grupo de Saneamento e higiene.

Artigo 5

ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE ÁGUA E SANEAMENTO

1. Os membros do Comité de Água e Saneamento são eleitos pela comunidade. Os integrantes do grupo de Manutenção, após indicação inicial da comunidade, são indicados entre os melhores que participam na sessão de capacitação em manutenção e operação.
2. Os membros do Comité de Água e Saneamento eleitos num encontro comunitário, pelos membros da respectiva comunidade através do sistema de sufrágio universal directo, igual, secreto e periódico;
 1. Os membros eleitos cumprem um regime de mandato de 2 (dois) anos renováveis e sem limitação de número de mandatos;
 2. O processo de eleição dos membros do Comité de Água e Saneamento deve ocorrer na presença do respectivo líder comunitário ou seu representado por elei indicado;

3. O processo de eleição dos membros do Comité de Agua e Saneamento deve ser anunciado com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias e suficientemente publicitado com recurso aos meios habituais usados na respectiva comunidade, de modo a permitir a preparação dos participantes;
4. Os eleitos tomam posse no máximo até 15 dias após a sua eleição e prestam juramento público diante da comunidade e representante da comunidade mediante assinatura de um Termo de Compromisso;
5. Após a assinatura pública de termo de compromisso passam imediatamente a desempenhar as suas funções para as quais foram eleitos
6. Os membros que cessam os seus mandatos, devem fazer entrega de todo material do CAS na sua posse excetuando ao grupo de manutenção que não se sujeitam ao processo de sufrágio;
7. A entrega de pastas ocorre no mesmo dia, momento e local de tomada de posse dos eleitos;
8. Os processos de eleição e tomada de posse são liderados por um representante do Governo (SDPIs ou Posto Administrativo ou Localidade).

ARTIGO 6

CONSTITUIÇÃO E TAREFAS DO COMITÉ DE GESTÃO DE AGUA E SANEAMENTO

1. O Comité de Gestão é constituído por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Secretario;
 - c) Um Tesoureiro e
 - d) Um Cobrador
2. Tarefas do Comité de Gestão de água e Saneamento

Em Coordenação com autoridades comunitárias;

 - a) Manter registada toda a informação referente a gestão da fonte;
 - b) Desenvolver o regulamento (regras básicas) de funcionamento e gestão da fonte;
 - c) Liderar os encontros de coordenação dos membros do comité de água (numa base quinzenal).
 - d) Garantir;
 - e) Assegurar o controlo das contribuições dos utentes e o uso adequado dos fundos e bens da fonte de água da comunidade;
 - f) Coordenar sobre a decisão das Compras e intervenções na fonte de água;
 - g) Liderar o processo de prestação de contas a liderança comunitária e usuários da fonte / membros da comunidade;
 - h) Providenciar informação sobre o funcionamento e estado da fonte de água para a autoridade comunitária, localidade, Posto Administrativo e distrito (SDPI), sempre que solicitada;
 - i) Apoiar o grupo de manutenção, sempre que seja necessário solicitar a intervenção do mecânico / artesão da zona;
 - j) Mobilizar e promover acções de capacitação para os membros do comité de água e prezar por uma fonte de água exemplar.

- k) Garantir o seguimento de recomendações do Governo (exemplo: prevenção de doenças de origem hídrica e a Covid 19).
- l) Representar o comité de água em encontros quando solicitado.

Artigo 7

CONSTITUICAO E TAREFAS DO GRUPO DE MANUTENÇÃO DA FONTE DE ÁGUA

- 1. O grupo de manutenção é constituído por:
 - a) Membro-Responsável do Grupo
 - b) Membro Adjunto-Auxiliar
 - c) Membro-Auxiliar
 - d) Membro-Auxiliar

Para garantir o funcionamento regular da fonte de água o grupo de manutenção tem as seguintes responsabilidades:

- a) Organizar um plano de manutenções em função das recomendações técnicas, a ser aprovado pelo comité de água sob liderança do grupo de gestão;
- b) Fazer revisão / manutenção de rotina da infraestrutura de água, segundo plano respectivo;
- c) Fazer a reparação da bomba manual;
- d) Solicitar o apoio dos artesões quando a avaria ultrapassa a capacidade dos membros do grupo, após coordenação com o grupo de gestão que será responsável pelo pagamento do serviço;
- e) Velar pelo bom uso e Conservação da fonte de água;
- f) Coordenar com o grupo de gestão as compras de peças sobressalentes indispensáveis manter um stock organizado das peças;
- g) Difundir informação para os utentes da fonte, visando o uso correcto da mesma.
- h) Prestar contas ao comité de água e a comunidade no que se refere aos aspectos técnicos de funcionamento da fonte de água.

Artigo 8

COMPOSIÇÃO E TAREFAS DO GRUPO DE SANEAMENTO E HIGIENE

- 1. Grupo de Saneamento e Higiene e constituído por:
 - a) Responsável da Higiene e Saneamento
 - b) Membro/Adjunto – Activista de Higiene e saneamento
 - c) Membro – Activista de Higiene e saneamento
 - d) Membro – Activista de Higiene e saneamento
- 2. Para garantir o funcionamento regular da fonte de água o grupo de Saneamento e Higiene tem as seguintes responsabilidades:
 - a) Velar pelo Saneamento e higiene colectiva na fonte de água;
 - b) Em coordenação com autoridades comunitárias, o comité de Saúde e o conselho de escola, velar pelo Saneamento e Higiene familiar e colectivo na comunidade;

- c) Promover o saneamento e higiene na comunidade para que esta se torne LIFECA e mantenha esse estatuto;
- d) Organizar a comunidade para participarem nas campanhas de promoção de saúde e de adopção de boas práticas de nutrição para melhorar a situação nutricional de crianças dos 0 aos 5 anos de idade;
- e) Em coordenação com o secretário do CAS, garantir o registo do caderno de saneamento, instrumento de monitoria do saneamento e higiene na comunidade.

Artigo 9

PRESTAÇÃO DE CONTAS A COMUNIDADE E OUTROS INTERVENIENTES

1. O Comité de Gestão de Água e Saneamento deve manter informado ao líder comunitário sobre todos aspetos ligados com a fonte de água (funcionamento e contribuições dos utentes);
2. Receber as contribuições dos fundos de Operação e Manutenção e gerir com integridade;
3. Reunir regularmente, no intervalo de tempo definido pela comunidade para, entre vários pontos, apresentar o balanço as contas das contribuições (entadas, saídas e saldo).
4. Actualizar as autoridades competentes sobre a funcionalidade da fonte, quando solicitado.

Artigo 10

DEVERES E DIREITOS DA COMUNIDADE

1. Garantir o uso sustentável das fontes de água;
2. Contribuir para a manifestação de interesse na altura de solicitação da fonte ao Governo;
3. Eleger os membros do Comité de Água, segundo o mandato definido;
4. Pagar com regularidade as contribuições mensais definidas pela comunidade para os Fundos de Operação e Manutenção;
5. Participar nas campanhas de limpeza da fonte de água;
6. Participar nas reuniões que forem convocadas para a discussão de assuntos sobre funcionamento do comité e Comité de Agua e Saneamento bem como da fonte de água, com direito de opinar na hora de tomada de decisões.
7. Garantir o respeito da observância dos direitos das pessoas mais vulneráveis no acesso aos serviços de água e saneamento disponíveis;
8. Ser informados com regularidade sobre o funcionamento do comité e da fonte de água;
9. Propor medidas correctivas visando a sustentabilidade da fonte de água e melhoria do saneamento e higiene na comunidade.
10. Havendo recursos suficientes, deliberar sobre iniciativas de gratificação ou outras formas de incentivo aos membros dos Comités de Água.